



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, , no uso das atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 239ª reunião, correspondente à 173ª sessão em caráter ordinário, realizada em 01 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os arts. 39, § 3º, 44, III, 48, § 2º, e 80;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que passou a dispor expressamente sobre a regulação, a supervisão e a avaliação dos cursos de pós-graduação lato sensu no sistema federal de ensino, em especial os seus arts. 29 e 30;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior e que revogou o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018, e nº 4, de 16 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu no sistema e-MEC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 597.854/GO – Tema 535 da repercussão geral, segundo a qual a garantia constitucional da Minuta revisada — Resolução Lato Sensu / UFVJM | 1 gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidade em cursos de especialização;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2024–2028 da UFVJM, em especial as metas de ampliação da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e as estratégias relativas às ações afirmativas na pós-graduação; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as normas institucionais relativas à pós-graduação lato sensu,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DO CONCEITO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a proposição, a criação, a oferta, o funcionamento, a avaliação e a certificação dos cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º Consideram-se cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, os programas de nível superior de educação continuada que tenham por objetivo complementar e atualizar a formação acadêmica, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento da demanda por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, para as empresas e para as organizações do terceiro setor, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação, ou, quando obtidos no exterior, revalidados nos termos do art. 30 desta Resolução, e que atendam às exigências estabelecidas em edital.

§ 2º A oferta institucional de cursos de especialização sujeita-se, em seu conjunto, à regulação, à supervisão e à avaliação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de especialização têm validade nacional e não se equiparam, para quaisquer fins, a certificados ou títulos de especialidade profissional, cuja concessão depende de reconhecimento ou registro junto aos respectivos conselhos ou órgãos competentes.

§ 4º Os cursos de especialização não se sujeitam à avaliação periódica dos programas de pós-graduação stricto sensu conduzida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ressalvados os cursos vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB e a outros programas de fomento, que observam as normas próprias do órgão financiador.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – formato de oferta: a organização do curso quanto à distribuição da carga horária entre atividades presenciais e a distância, classificando-se em curso presencial, curso semipresencial e curso a distância, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.456, de 2025;

II – atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do discente e do docente, ou de outro responsável pela atividade formativa, em lugar e tempo coincidentes;

III – atividade síncrona: atividade a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, com o discente e o docente em lugares diversos e tempo coincidente;

IV – atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com a participação de grupo de, no máximo, 70 (setenta) discentes por docente ou mediador pedagógico, com controle de frequência;

V – atividade assíncrona: atividade a distância na qual o discente e o docente estejam em lugares e tempos diversos;

VI – Polo EaD: unidade descentralizada da UFVJM destinada ao desenvolvimento de atividades formativas em cursos semipresenciais e a distância;

VII – curso em turma aberta: curso ofertado ao público em geral mediante edital de processo seletivo;

VIII – curso sob demanda institucional: curso de especialização proposto na forma de projeto de ensino, vinculado a contrato, convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou edital de financiamento específico firmado com ente público ou privado, com vigência definida no respectivo instrumento;

IX – cooferta: oferta conjunta de curso por duas ou mais instituições credenciadas, caracterizada cumulativamente pela coautoria do Projeto Pedagógico do Curso e pela cogestão do corpo docente, da qual decorrem responsabilidade solidária e registro do certificado por ambas as instituições; e

X – apoio institucional: participação da UFVJM em curso ofertado e certificado por outra instituição, limitada a atividades de apoio acadêmico, logístico, institucional ou de campo formativo, sem coautoria do Projeto Pedagógico do Curso e sem responsabilidade acadêmica ou certificadora.

CAPÍTULO II - DAS EXCLUSÕES

Art. 4º Excluem-se do âmbito desta Resolução:

I – os cursos de aperfeiçoamento, de extensão universitária e os cursos livres;

II – os programas de residência médica, regidos pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica; e

III – os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, regidos pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e pelas normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Os programas de que tratam os incisos II e III observarão regulamento próprio da UFVJM, no que couber.

CAPÍTULO III - DOS FORMATOS DE OFERTA

Art. 5º Os cursos de especialização poderão ser ofertados nos formatos presencial, semipresencial ou a distância, observados o Projeto Pedagógico do Curso, o Plano de Desenvolvimento Institucional e a legislação aplicável.

§ 1º A oferta em cada formato somente será admitida quando o respectivo formato constar do ato de credenciamento ou de credenciamento vigente da UFVJM, nos termos do art. 29, § 4º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 2º A oferta de cursos de especialização fica condicionada ao funcionamento regular de, no mínimo, um curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu da UFVJM na área de conhecimento correspondente, nos termos do art. 29, § 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 3º É obrigatória a utilização das expressões “curso presencial”, “curso semipresencial” e “curso a distância” para identificar o formato de oferta no Projeto Pedagógico do Curso, no edital, nos instrumentos de divulgação e nas páginas institucionais, nos termos do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 12.456, de 2025.

§ 4º O formato de oferta e a distribuição da carga horária entre atividades presenciais, síncronas

mediadas e assíncronas deverão constar expressamente do Projeto Pedagógico do Curso, com indicação das metodologias, das formas de acompanhamento e dos critérios de avaliação correspondentes.

Art. 6º Nos cursos de especialização ofertados no formato semipresencial, a organização da carga horária observará, como parâmetro institucional mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais e, adicionalmente, 20% (vinte por cento) da carga horária total em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º A carga horária de atividades presenciais dos cursos semipresenciais não poderá atingir 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso, sob pena de descaracterização do formato.

§ 2º Os percentuais previstos no caput poderão ser ampliados, observado o limite do § 1º, quando o exigirem as características da área de conhecimento, a natureza das atividades acadêmicas, diretrizes de órgãos reguladores ou normas institucionais da UFVJM.

§ 3º A UFVJM realizará o controle de frequência dos discentes nas atividades presenciais e síncronas mediadas, em todos os formatos de oferta.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG a gestão e a supervisão acadêmica dos cursos de especialização em todos os formatos de oferta.

§ 1º Nos cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância, a proposta de criação será submetida à manifestação prévia da Diretoria de Educação Aberta e a Distância – DEAD, à qual compete a coordenação técnica, pedagógica e de infraestrutura da educação a distância na UFVJM.

§ 2º Os cursos ofertados no formato a distância serão coordenados e executados pela DEAD, observadas as normas aplicáveis e, quando for o caso, as diretrizes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 8º Os cursos de especialização poderão ser ministrados fora dos campi da UFVJM e fora da unidade da Federação sede da Universidade, desde que previstos em instrumento jurídico específico e aprovados pelas instâncias competentes.

§ 1º Nos formatos semipresencial e a distância, as atividades presenciais serão realizadas na sede, nos campi, em Polo EaD, em ambiente profissional ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os endereços de oferta e os Polos EaD utilizados serão informados no sistema e-MEC antes do início das atividades, com a descrição do compartilhamento de responsabilidades, quando houver.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS CURSOS, DAS PARCERIAS E DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I — DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO

Art. 9º A proposta de criação de curso de especialização será apresentada por uma ou mais Unidades Acadêmicas da UFVJM à PRPPG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, elaborada por comissão designada para esse fim, e conterá, no mínimo:

I – identificação e caracterização do curso, com indicação do formato de oferta;

II – vinculação à Unidade Acadêmica ou às Unidades Acadêmicas proponentes;

III – justificativa, objetivos, metas e resultados esperados, demonstrada a aderência às áreas de atuação acadêmica e às competências institucionais da UFVJM e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV – estrutura, funcionamento e dinâmica curricular do curso;

V – relação das disciplinas ou componentes curriculares, com as respectivas cargas horárias e

ementas;

VI – dados do corpo docente, com titulação e vínculo;

VII – Projeto Pedagógico do Curso, na forma do art. 14;

VIII – regulamento interno do curso;

IX – plano de aplicação de recursos, quando houver cobrança ou financiamento externo, na forma do art. 20; e

X – minuta do instrumento jurídico a ser celebrado, quando for o caso.

Art. 10 A proposta será instruída, ainda, com:

I – ata ou ofício da Unidade Acadêmica ou das Unidades Acadêmicas envolvidas, certificando que abrigarão o curso e propiciarão as condições técnicas necessárias ao seu funcionamento;

II – manifestação da DEAD, nos casos previstos no art. 7º, § 1º;

III – autorização de disponibilização de espaço físico pela Unidade Acadêmica e, quando o curso for ofertado em campus diverso do da Unidade proponente, também pela direção do campus;

IV – autorização do responsável pelo espaço, quando o curso for ofertado fora dos campi da UFVJM; e

V – descrição das ferramentas e dos mecanismos de divulgação, gerenciamento e acompanhamento do curso.

Art. 11 A proposta será apreciada pela Unidade Acadêmica ou pelas Unidades Acadêmicas envolvidas e, em seguida, encaminhada pela PRPPG ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG e, se aprovada, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 1º A aprovação da proposta pelo CONSEPE compreende a aprovação do respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Aprovada a criação do curso, a PRPPG encaminhará o processo ao Pesquisador Institucional, para registro no sistema e-MEC e arquivamento dos documentos, e solicitará à Unidade Acadêmica a indicação do coordenador, do vice-coordenador e da composição do colegiado do curso.

§ 3º Alterações na proposta aprovada serão submetidas ao CPPG, que decidirá sobre a necessidade de encaminhamento ao CONSEPE.

Art. 12 É vedado o início da oferta do curso antes da aprovação nas instâncias competentes da UFVJM e da comprovação do cumprimento integral das exigências legais, normativas e institucionais aplicáveis.

§ 1º A celebração de convênio, acordo de cooperação ou termo de parceria não autoriza, por si só, o início da oferta do curso.

§ 2º Quando a instituição parceira exigir a aprovação prévia do curso para a celebração do instrumento jurídico, a aprovação pelos colegiados superiores precederá a formalização definitiva.

CAPÍTULO II — DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 13 Cada curso de especialização terá Projeto Pedagógico do Curso – PPC próprio, aprovado na forma do art. 11 e publicado na página institucional do curso, para fins de publicidade e transparência.

Art. 14 O PPC conterá, no mínimo:

I – matriz curricular com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, não computado o tempo dedicado a estudo individual não acompanhado por docente nem o dedicado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – indicação do formato de oferta e da distribuição da carga horária, na forma do art. 5º, § 4º;

III – planos de ensino com objetivos, ementas, conteúdos programáticos, metodologias, formas de avaliação e bibliografia;

IV – composição qualificada do corpo docente, com titulação e vínculo institucional;

V – critérios de avaliação da aprendizagem, de frequência e de aprovação;

VI – prazo de integralização e regras de dilação, observado o art. 25;

VII – previsão, ou não, de Trabalho de Conclusão de Curso e, havendo, seus formatos admitidos e critérios de avaliação;

VIII – política de integridade acadêmica, com mecanismos de prevenção e apuração de plágio e de fraudes;

IX – previsão de coautoria acadêmica com a instituição parceira, nos casos de cooferta; e

X – observância da legislação específica, quando o curso se destinar à formação continuada de professores.

CAPÍTULO III — DAS PARCERIAS E DO APOIO

INSTITUCIONAL

Art. 15 É permitida a celebração de convênio, acordo de cooperação ou termo de parceria para a cooferta de cursos de especialização, exclusivamente entre instituições credenciadas no âmbito do sistema federal de ensino, devendo o instrumento prever, obrigatoriamente:

I – a coautoria acadêmica do Projeto Pedagógico do Curso;

II – a cogestão do corpo docente;

III – a responsabilidade solidária pela oferta, pela certificação e pela guarda da documentação acadêmica; e

IV – o registro do certificado e do histórico escolar por ambas as instituições, com referência expressa ao instrumento celebrado, nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018.

§ 1º Ausentes a coautoria do PPC e a cogestão do corpo docente, não há cooferta, aplicando-se o regime de apoio institucional do art. 16.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento que implique:

I – cessão de direitos e deveres decorrentes do credenciamento institucional;

II – intermediação comercial de turmas;

III – subcontratação integral ou predominante da gestão acadêmica ou da prática de atos pedagógicos; ou

IV – qualquer arranjo destinado a simular ou dissimular a oferta irregular de cursos.

§ 3º Os instrumentos de que trata este artigo serão submetidos à análise e ao parecer da Procuradoria Federal junto à UFVJM e registrados no sistema e-MEC antes do início da oferta, com

identificação dos endereços de oferta e dos polos, quando houver.

§ 4º A prática de atos de intermediação ou de terceirização da oferta em desacordo com esta Resolução sujeita os responsáveis às medidas administrativas cabíveis e a instituição às sanções previstas na legislação de regência.

Art. 16 A UFVJM poderá participar, na condição de instituição de apoio, de cursos de especialização ofertados e certificados por outras instituições de educação superior ou por órgãos governamentais, nacionais ou internacionais, devidamente credenciados, observadas esta Resolução e a legislação vigente.

§ 1º Nas hipóteses do caput, os discentes permanecerão vinculados exclusivamente à instituição ofertante e certificadora, não se estabelecendo vínculo acadêmico, administrativo ou assistencial com a UFVJM.

§ 2º A participação da UFVJM limitar-se-á a atividades de apoio acadêmico, logístico, institucional ou de campo formativo, previstas em instrumento jurídico específico, vedada a assunção de responsabilidade relativa a:

I – seleção, matrícula ou registro acadêmico dos discentes;

II – avaliação, controle de frequência ou certificação;

III – guarda da documentação acadêmica; ou

IV – emissão de certificados ou de históricos escolares.

§ 3º Os instrumentos destinados à viabilização de atividades práticas, de estágio, de treinamento em serviço ou de atividades assistenciais serão firmados pela instituição ofertante, podendo a UFVJM figurar como interveniente ou como apoiadora local, observadas as normas de biossegurança, de ética em pesquisa e, quando couber, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º Os instrumentos conterão cláusula expressa esclarecendo que a responsabilidade acadêmica, pedagógica, administrativa e certificadora é integralmente da instituição ofertante e que a atuação da UFVJM não caracteriza cooferta, cogestão acadêmica ou responsabilidade solidária pela certificação.

§ 5º A participação da UFVJM em programas governamentais, redes nacionais de formação ou cursos estratégicos destinados a públicos específicos observará, além deste artigo, as diretrizes dos respectivos editais ou instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV — DO REGISTRO E DA INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO

Art. 17 Os cursos de especialização independem de autorização prévia do Ministério da Educação para funcionar, competindo à UFVJM promover o registro obrigatório de todos os cursos no sistema e-MEC antes do início das respectivas atividades.

§ 1º A UFVJM informará à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES os cursos criados por atos próprios no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do ato de criação, nos termos do art. 29, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 2º As ofertas não inscritas no cadastro nacional de que trata a Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, são consideradas irregulares, nos termos do art. 3º daquela Resolução.

§ 3º Os dados dos cursos serão igualmente informados no Censo da Educação Superior.

CAPÍTULO V — DO FINANCIAMENTO, DA COBRANÇA E DO APOIO DE FUNDAÇÃO

Art. 18 Os cursos de especialização poderão ser ofertados na forma gratuita ou com cobrança de mensalidade ou de taxa de custeio, conforme previsto na proposta de criação e aprovado pelas instâncias competentes.

§ 1º A cobrança de que trata o caput observará a decisão do Supremo Tribunal Federal no

Tema 535 da repercussão geral e será acompanhada de plano de aplicação de recursos, com demonstração dos custos e da destinação da receita.

§ 2º Nos cursos com cobrança de mensalidade, será assegurado percentual mínimo das vagas na condição de gratuidade, cujos critérios de concessão serão definidos pelo programa e constarão do edital, observadas as políticas institucionais de ações afirmativas e de assistência estudantil.

§ 3º É vedada a cobrança em cursos integralmente custeados por programas governamentais ou por instrumentos jurídicos que já prevejam o financiamento da oferta.

§ 4º O valor cobrado, as formas de pagamento, as hipóteses de isenção e as consequências da inadimplência constarão obrigatoriamente do edital e do termo de compromisso assinado no ato da matrícula.

Art. 19 Os cursos de especialização executados com suporte de fundação de apoio observarão a Lei nº 8.958, de 1994, o Decreto nº 7.423, de 2010, e as normas institucionais da UFVJM.

§ 1º A execução dependerá de plano de trabalho previamente aprovado, com definição de objetivos, metas, cronograma, orçamento, equipe e responsabilidades.

§ 2º A participação de servidores da UFVJM em projetos apoiados observará o disposto no Decreto nº 7.423, de 2010, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sendo vedado o pagamento de bolsa por atividade já compreendida nas atribuições e na jornada regular de trabalho do servidor.

§ 3º A gestão financeira ocorrerá em conta específica por projeto, assegurada a transparência e a prestação de contas nos termos da legislação vigente.

§ 4º A utilização de bens, serviços e infraestrutura da UFVJM dependerá de previsão expressa no instrumento jurídico e de ressarcimento institucional previamente definido, cujo percentual e destinação observarão a norma interna aplicável.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA E DOS PRAZOS

Art. 20 Os cursos de especialização serão oferecidos em regime semestral ou modular, com estrutura curricular flexível quanto a componentes curriculares e atividades acadêmicas, conforme a especificidade de cada curso.

Parágrafo único. As disciplinas poderão ser ministradas ao longo de todo o período letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 21 A estrutura curricular obedecerá ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso, observada a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 22 O prazo máximo de integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da matrícula inicial, compreendidas todas as atividades curriculares e, quando exigido, a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O colegiado do curso poderá deferir, mediante requerimento fundamentado do discente, uma única dilação de prazo, por até 6 (seis) meses.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento legal previstas no art. 32, o prazo de integralização ficará suspenso pelo período do afastamento, não se computando esse período no limite do caput.

§ 3º O depósito da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso no repositório institucional poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a aprovação, sem prejuízo da expedição do certificado.

CAPÍTULO II — DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 23 O processo seletivo para admissão será regulamentado por edital específico, elaborado por comissão designada para esse fim e aprovado pela PRPPG.

§ 1º O edital disporá integralmente sobre as normas aplicáveis, os requisitos de inscrição, os critérios de seleção, os prazos, a documentação exigida, o número de vagas, os valores eventualmente cobrados, os procedimentos de matrícula, os recursos e as demais condições e obrigações.

§ 2º O edital fixará o número mínimo de matrículas para o funcionamento da turma e as

consequências do seu não atingimento, inclusive a possibilidade de cancelamento da oferta e de devolução de valores.

Art. 24 Os editais preverão ações afirmativas no ingresso, observadas as políticas institucionais da UFVJM e as estratégias do Plano de Desenvolvimento Institucional relativas à pós-graduação.

§ 1º A PRPPG manterá registro dos ingressantes por política afirmativa, para fins de acompanhamento e avaliação institucional.

§ 2º Será assegurado às pessoas com deficiência atendimento diferenciado e adaptações razoáveis em todas as etapas do processo seletivo e do curso, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 25 A matrícula será solicitada pelo discente junto ao setor responsável pelo registro acadêmico da pós-graduação lato sensu, presencialmente ou por meio eletrônico, mediante apresentação de:

I – requerimento de matrícula e termo de ciência e compromisso, em formulários institucionais;

II – documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – diploma e histórico escolar de curso de graduação, nos termos do art. 2º, § 1º;

IV – comprovação de quitação eleitoral e, para os candidatos brasileiros do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos, de quitação com o serviço militar, admitida a verificação por consulta eletrônica; e

V – documento de identidade de migrante ou passaporte com visto compatível, no caso de candidato estrangeiro.

§ 1º É dispensada a exigência de reconhecimento de firma, de autenticação de cópia e de apresentação de documentos já em poder da Administração, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, bastando a conferência da cópia com o original pelo servidor ou a apresentação por meio eletrônico.

§ 2º Somente serão exigidos os dados pessoais estritamente necessários à finalidade da matrícula, observado o princípio da necessidade previsto no art. 6º, III, da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 3º A veracidade e a regularidade da documentação apresentada são de responsabilidade do candidato, e a constatação, a qualquer tempo, de falsidade, irregularidade documental ou fraude implicará o cancelamento definitivo da matrícula, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 4º Será assegurado o uso do nome social nos registros e documentos acadêmicos, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 26 O candidato que tenha concluído curso de graduação no exterior deverá apresentar o diploma revalidado por universidade pública brasileira, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996, e da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, acompanhado do histórico escolar traduzido.

CAPÍTULO III — DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA EQUIVALÊNCIA

Art. 27 O discente poderá requerer o aproveitamento de componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de pós-graduação da UFVJM ou de outras instituições de educação superior, nacionais ou estrangeiras, credenciadas ou reconhecidas pelo órgão competente.

§ 1º O aproveitamento será deferido quando houver equivalência de conteúdo e de carga horária, a critério do colegiado do curso, excluídas as atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aproveitamento fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para a integralização curricular, devendo o discente cursar, no próprio curso, no mínimo a carga horária restante.

§ 3º O requerimento será protocolado pelo discente e submetido ao colegiado do curso, com parecer do coordenador, acompanhado do plano de ensino e do histórico escolar dos componentes

curriculares em questão.

§ 4º Deferido o aproveitamento, o componente curricular será registrado no histórico acadêmico com as informações originais, incluindo instituição, período, carga horária e conceito ou nota obtida, com a correspondente conversão para a escala de conceitos do art. 36.

Art. 28 A equivalência consiste no reconhecimento de componente curricular cursado fora da estrutura curricular do curso como correspondente a componente obrigatório.

Parágrafo único. Para o reconhecimento da equivalência, o conteúdo do componente cursado deverá abranger, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático do componente correspondente, e a sua carga horária deverá ser igual ou superior à deste.

Art. 29 Deferido o requerimento de aproveitamento ou de equivalência, a documentação será encaminhada ao setor responsável pelo registro acadêmico, para lançamento no histórico, observados os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO IV — DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 30 É exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e nas atividades presenciais obrigatórias do curso.

§ 1º Nos formatos semipresencial e a distância, a frequência será aferida pelo controle de presença nas atividades presenciais e síncronas mediadas e, quanto às atividades assíncronas, pela realização das atividades avaliativas e das interações registradas no ambiente virtual de aprendizagem, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Compete à coordenação do curso acompanhar a frequência e informar à PRPPG as situações que ensejem cancelamento de matrícula ou desligamento.

Art. 31 A avaliação do desempenho acadêmico terá caráter formativo e somativo, com instrumentos que contemplem os atributos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O rendimento em cada componente curricular será aferido por provas, trabalhos escritos, seminários ou outras formas de verificação da aprendizagem previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação serão previamente comunicados ao discente.

Art. 32 O rendimento acadêmico será expresso em conceitos, segundo a escala:

I – Excelente (A): de 90% a 100% do aproveitamento;

II – Bom (B): de 75% a 89%;

III – Regular (C): de 60% a 74%; e

IV – Reprovado (R): abaixo de 60%.

§ 1º Será atribuído o conceito “R” ao discente que não alcançar o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) ou que não atingir a frequência mínima prevista no art. 30.

§ 2º O discente reprovado deverá cursar novamente o componente curricular, dentro do prazo de integralização.

§ 3º Cada curso poderá estabelecer exigências adicionais às previstas nesta Resolução, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso e aprovadas na forma do art. 11.

CAPÍTULO V — DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 33 A exigência de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é facultativa e será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Quando exigido, o TCC poderá consistir em monografia, produto técnico ou projeto aplicado.

§ 2º Os formatos admitidos, os critérios de avaliação e a forma de defesa serão informados ao discente no ato da matrícula.

§ 3º A versão definitiva do TCC será disponibilizada no repositório institucional, observado o art. 22, § 3º, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes de proteção de propriedade intelectual ou de

compromisso de confidencialidade.

CAPÍTULO VI — DOS AFASTAMENTOS, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 34 Em razão da natureza não contínua e da oferta em turma única dos cursos de especialização, não se admite o trancamento de componente curricular nem o trancamento geral de curso.

§ 1º Ressalvam-se do disposto no caput os afastamentos assegurados por lei, em especial:

I – o regime de exercícios domiciliares da discente gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – o regime de exercícios domiciliares do discente acometido de afecção incapacitante, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

III – as adaptações razoáveis asseguradas ao discente com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015; e

IV – a convocação para o serviço militar obrigatório.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o colegiado do curso aprovará plano de recuperação de atividades ou regime de exercícios domiciliares, suspendendo-se o prazo de integralização na forma do art. 22, § 2º.

Art. 35 O cancelamento da matrícula consiste na perda do vínculo do discente com o curso e poderá ocorrer por iniciativa do discente ou da UFVJM.

§ 1º O cancelamento por iniciativa do discente poderá ser requerido a qualquer tempo e será concedido no ato da solicitação.

§ 2º O cancelamento por iniciativa da UFVJM poderá ocorrer:

I – por não comparecimento às atividades acadêmicas ou por não acesso ao ambiente virtual de aprendizagem na fase inicial do curso, sem justificativa, enquanto for possível convocar candidato aprovado para ocupar a vaga;

II – por abandono, caracterizado pela ausência injustificada às atividades acadêmicas ou pela ausência de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses do art. 34, § 1º;

III – por não apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto, quando exigido;

IV – por expiração do prazo máximo de integralização, observado o art. 22;

V – por falta de documentação comprobatória ou por descumprimento das obrigações do termo de compromisso; ou

VI – por falecimento do discente.

§ 3º O cancelamento será homologado pelo coordenador do curso e encaminhado ao setor responsável pelo registro acadêmico, para efetivação no sistema acadêmico.

Art. 36 O desligamento é a cessação total do vínculo do discente com a instituição e decorrerá:

I – de requerimento do discente ou de seu representante legal; ou

II – de ofício, nas hipóteses de cancelamento previstas no art. 35, § 2º, e nos casos de aplicação de medida disciplinar, inclusive por violação das políticas de integridade acadêmica, ou de uso de documentação inidônea para efetivar a matrícula ou comprovar a titulação.

§ 1º O desligamento de ofício por medida disciplinar será precedido de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurado recurso ao colegiado do curso e, em última instância, à PRPPG, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão.

§ 2º Efetivado o cancelamento da matrícula, ocorrerá o desligamento do discente.

CAPÍTULO VII — DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37 A UFVJM conferirá o certificado de especialização ao discente que houver cumprido integralmente as atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, atingido a frequência

mínima e, quando exigido, obtido aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 38 Os certificados de conclusão serão emitidos e acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatória e explicitamente, nos termos do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018:

I – o ato legal de credenciamento da UFVJM;

II – a identificação do curso, o período de realização e a duração total;

III – a especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

IV – o elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com a respectiva titulação;

V – a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

VI – o aproveitamento acadêmico;

VII – o cumprimento integral das atividades curriculares, inclusive do Trabalho de Conclusão de Curso, quando exigido; e

VIII – a referência expressa ao instrumento celebrado, nos casos de cooferta.

§ 1º Os certificados serão registrados pela UFVJM e, nos cursos em cooferta, também pela instituição parceira, na forma do art. 15, IV.

§ 2º Os certificados têm validade nacional, observado o art. 2º, § 3º.

§ 3º A guarda e a gestão do acervo acadêmico observarão o disposto no Decreto nº 9.235, de 2017, e nas normas institucionais sobre acervo acadêmico em meio digital.

TÍTULO IV DA GESTÃO ACADÊMICA E DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE CAPÍTULO I — DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 39 Cada curso de especialização contará com colegiado, órgão deliberativo e consultivo em matéria acadêmica relativa ao curso.

Parágrafo único. Nos cursos em primeira oferta, ou em situações específicas justificadas, as atribuições do colegiado poderão ser exercidas pela comissão de implantação, de reestruturação ou de reoferta do curso.

Art. 40 Compete ao colegiado do curso:

I – elaborar, analisar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso e propor alterações;

II – deliberar sobre pedidos de dilação de prazo, de aproveitamento de estudos e de equivalência;

III – apreciar as questões de ordem disciplinar ocorridas no âmbito do curso;

IV – designar os docentes orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, quando exigido, ressalvados os cursos ofertados por meio de programa de fomento governamental com regra diversa;

V – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do coordenador do curso;

VI – promover regularmente a autoavaliação do curso, com a participação de docentes e discentes, utilizando seus resultados como subsídio para o planejamento de ações e o aprimoramento contínuo; e

VII – decidir sobre as demais questões acadêmicas do curso.

CAPÍTULO II — DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 41 Compete ao coordenador do curso, auxiliado pelo colegiado:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento do curso, adotando as providências necessárias;

II – analisar e aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares, propondo alterações quando necessário;

III – verificar o cumprimento dos componentes curriculares;

IV – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes;

- V – coordenar a elaboração dos editais de processo seletivo, junto ao órgão competente;
- VI – acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico e elaborar os relatórios de gestão do curso;
- VII – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- VIII – representar o curso, quando solicitado;
- IX – planejar, organizar e acompanhar o processo relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso, quando exigido; e
- X – expedir declarações e demais documentos acadêmicos de competência da coordenação.

CAPÍTULO III — DO SETOR RESPONSÁVEL PELO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 42 Compete ao setor responsável pelo registro acadêmico de pós-graduação lato sensu:

- I – responsabilizar-se pela guarda, pelo sigilo e pela atualização dos arquivos acadêmicos, observadas a legislação arquivística e a Lei nº 13.709, de 2018;
- II – efetivar as matrículas e rematrículas no sistema acadêmico;
- III – expedir declarações, históricos, certificados e demais documentos de sua competência;
- IV – assinar, com a autoridade competente, os históricos escolares e os certificados de conclusão; e
- V – instruir os processos de expedição e de registro de certificados e manter o acervo acadêmico em meio digital, com garantia de integridade e autenticidade.

CAPÍTULO IV — DO CORPO DOCENTE

Art. 43 O corpo docente dos cursos de especialização será constituído por docentes e profissionais com formação acadêmica e experiência compatíveis com os objetivos, a natureza e o nível de complexidade do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O corpo docente será composto por, no mínimo:

- I – 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, obtido em programas reconhecidos pelo poder público ou, quando obtido no exterior, reconhecido nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2024, na forma do art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018; e
- II – 50% (cinquenta por cento) de docentes com vínculo jurídico com a UFVJM, como parâmetro institucional destinado a assegurar a responsabilidade acadêmica da Universidade pela oferta.

§ 2º Recomenda-se que a composição do corpo docente assegure a predominância de docentes com titulação stricto sensu, preferencialmente com título de doutor.

§ 3º Poderão integrar o corpo docente:

- I – docentes do quadro efetivo da UFVJM;
- II – professores visitantes, substitutos ou temporários, durante a vigência do respectivo vínculo;
- III – docentes cedidos ou colaboradores externos; e
- IV – profissionais externos com reconhecida qualificação acadêmica ou experiência profissional relevante, devidamente justificada no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º Nos cursos geridos com apoio de fundação de apoio, nos cursos a distância e naqueles vinculados a programas de fomento governamental, a seleção dos docentes observará edital específico e os percentuais deste artigo.

Art. 44 Constituem atividades do corpo docente a docência dos componentes curriculares, a orientação acadêmica e do Trabalho de Conclusão de Curso, quando exigido, as atividades complementares de ensino e as atividades de pesquisa e de produção técnica relacionadas à área do curso.

Art. 45 São atribuições do corpo docente:

- I – elaborar e atualizar o plano de ensino do componente curricular;

- II – ministrar as atividades teóricas e práticas previstas;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;
- IV – registrar frequência e resultados das avaliações no sistema acadêmico, nos prazos fixados;
- V – orientar e participar da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto;
- VI – observar as normas institucionais e o regulamento do curso; e
- VII – participar das reuniões do colegiado, quando convocado.

Art. 46 Compete ao orientador do Trabalho de Conclusão de Curso definir, com o orientando, o objeto e a metodologia do trabalho, acompanhar o seu desenvolvimento, encaminhá-lo para avaliação e compor ou presidir a banca examinadora, quando houver defesa.

Art. 47 Os direitos autorais sobre videoaulas, materiais didáticos e demais obras produzidas no âmbito dos cursos de especialização observarão a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a política institucional de propriedade intelectual e de inovação da UFVJM.

Parágrafo único. Os instrumentos de designação docente e os editais de seleção preverão licença de uso institucional dos materiais produzidos com recursos do curso, com definição de prazo, de hipóteses de reutilização e de créditos de autoria.

CAPÍTULO V — DO CORPO DISCENTE

Art. 48 O corpo discente é constituído pelos discentes regulares, assim considerados aqueles formalmente admitidos e matriculados no curso, que estejam cumprindo o currículo e as demais exigências acadêmicas.

Art. 49 O corpo discente sujeita-se às normas de integridade acadêmica e ao regime disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, respondendo administrativa e academicamente por seus atos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 50 As regras sobre prazos, afastamentos, dilações e desligamento são as previstas nesta Resolução, podendo ser complementadas pelo regulamento interno do curso, no que não a contrariar.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 51 Ao término de cada oferta, o coordenador encaminhará à PRPPG relatório acadêmico contendo, no mínimo, os indicadores de matrícula, evasão, conclusão, avaliação discente e avaliação docente.

§ 1º A reoferta do curso fica condicionada à análise dos resultados apresentados no relatório pela PRPPG.

§ 2º Os relatórios serão disponibilizados à Comissão Própria de Avaliação – CPA, para integração ao processo de autoavaliação institucional, nos termos da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 52 A UFVJM manterá, em sua página institucional, informações atualizadas sobre os cursos de especialização em oferta, incluindo o Projeto Pedagógico do Curso, o formato de oferta, a carga horária, o corpo docente, o número de vagas e os valores eventualmente cobrados.

Art. 53 O tratamento de dados pessoais de candidatos, discentes e docentes observará a Lei nº 13.709, de 2018, restringindo-se às finalidades acadêmicas, administrativas e de prestação de contas aos órgãos de regulação e de controle.

Art. 54 Os cursos de especialização adotarão política de integridade acadêmica, com mecanismos de prevenção, detecção e apuração de plágio e de fraudes, inclusive quanto ao uso não declarado, indevido ou antiético de ferramentas de inteligência artificial, na forma definida no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55 Os cursos iniciados ou com editais publicados antes da vigência desta Resolução poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas, nos termos de seus Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 56 Os cursos que permanecerem em oferta após a entrada em vigor desta Resolução

deverão adequar seus Projetos Pedagógicos de Curso e regulamentos internos ao disposto nesta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua entrada em vigor, sendo as alterações aplicáveis às turmas cujos editais forem publicados após a respectiva adequação.

Art. 57 Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução a legislação federal de regência, as normas do Conselho Nacional de Educação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM e as normas dos órgãos financiadores, nos cursos vinculados a programas de fomento.

Art. 58 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 59 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução N°. 18, DE 26 DE ABRIL DE 2018. Art.

Art. 60 Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidenta do Consepe**, em 05/10/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2270593** e o código CRC **15FD00C4**.